



Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº 147-2019 – SIAM 0523806/2019

PA COPAM Nº: 16610/2012/002/2019	SITUAÇÃO: Sugestão pelo deferimento	
EMPREENDERDOR: Carlo Dartaghan Almeida ME	CNPJ: 02.297.185/0001-73	
EMPREENDIMENTO: Carlo Dartaghan Almeida ME	CNPJ: 02.297.185/0001-73	
MUNICÍPIO: Caranaíba	ANM: 831391/2005	ZONA: Rural

CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:

- Não se aplica

CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 74/04):	CLASSE	CRITÉRIO LOCACIONAL
A-02-07-0	Lavra a céu aberto – Minerais não metálicos, exceto rochas ornamentais e de revestimento		
A-05-01-0	Unidade de Tratamento de Minerais – UTM, com tratamento a seco	2	0

CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:	REGISTRO:	
Josiane Adelina Martins Batista	14201900000005323954	
Hugo Savio Correia	14201900000005318991	
AUTORIA DO PARECER	MATRÍCULA	ASSINATURA
Marcos Vinicius Martins Ferreira Gestor Ambiental Geógrafo	1.269.800-7	
De acordo: Lília Aparecida de Castro Diretora Regional de Regularização Ambiental	1.389.247-6	



Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº 147-2019

O empreendimento Carlo Dartaghan Almeida ME, localizado em Caranaíba/MG, formalizou em 01 de julho de 2019 o processo administrativo de licenciamento ambiental simplificado nº 16610/2012/002/2019 por meio modalidade “Licenciamento Ambiental Simplificado - LAS” via Relatório Ambiental Simplificado (RAS). As atividades foram enquadradas na DN 217/17 como “Lavra a céu aberto – Minerais não metálicos, exceto rochas ornamentais e de revestimento”, código A-02-07-0 e “Unidade de tratamento de minerais – UTM, com tratamento a seco”, código A-05-01-0. A produção bruta de 50.000 t/ano e a capacidade instalada de 50.000 t/ano, respectivamente justificam a adoção do procedimento simplificado, tendo em vista a incidência do critério locacional zero.

O empreendimento obteve em julho de 2015 a Autorização Ambiental de Funcionamento – AAF 3438/2015, válida até 22/07/2019. A empresa é titular do processo 831.391/2005 da Agência Nacional de Mineração (ANM). Foi informado pelo empreendedor que o Plano de Aproveitamento Econômico foi aprovado em 31/12/2014, mas se encontra pendente de publicação no Diário Oficial da União (DOU) e, desta forma, as atividades não foram iniciadas.

A atividade de lavra a ser realizada no empreendimento trata-se da extração de filito por meio de escavação mecanizada, realizada a céu aberto, com bancadas de 8 metros cada e bermas de 3 metros.

A atividade de beneficiamento será realizada por meio da cominuição do material através de um moinho martelo, gerando um produto final com apenas uma unidade granulométrica (menor ou igual a 0,84 mm). Posteriormente o produto será empacotado em sacos plásticos por meio de maquinário específico. Todo o processo do empreendimento será realizado a seco. Conforme informado no RAS, não haverá produção de rejeito.

A drenagem pluvial será realizada por meio de canaletas em solo que destinarão o efluente para bacia de contenção e posteriormente seguirá para drenagem natural da região.

O empreendimento contará com 15 funcionários na área de produção e 04 no setor administrativo que trabalharão em turno único, 05 dias por semana.

Quanto ao consumo de água, foi informado que serão utilizados no máximo 3 m³/dia para o consumo humano (sanitários e refeitório) e no máximo 10 m³/dia para a realização de aspersão de vias. A água será fornecida pelo sistema de abastecimento municipal. Foi apresentada uma declaração da prefeitura municipal de Caranaíba atestando este fornecimento.

Como principais impactos inerentes à atividade tem-se a geração de efluentes líquidos, de emissões atmosféricas, geração de resíduos sólidos e de ruídos.

Os efluentes líquidos sanitários serão destinados a uma fossa séptica e posteriormente para um sumidouro. Os efluentes oleosos serão destinados a uma caixa separadora de água e óleo (CSAO) e depois seguem para o sumidouro.

Quanto às emissões atmosféricas, a emissão de particulado, oriunda da circulação de veículos, será mitigada por meio de aspersão de água enquanto que a emissão de gases emitidos pelos veículos será mitigada através de manutenção dos motores.



Os resíduos sólidos de classe I gerados no empreendimento (trapos, estopas) serão destinados a empresas especializadas. O resíduo da CSAO será destinado a empresa de re-refino e o resíduo da fossa séptica será destinado a empresa especializada. Quanto aos resíduos de classe II (papel, papelão, plástico e resíduos de característica doméstica) foi informado que serão destinados ao serviço de coleta do município de Caranaíba que por sua vez realiza o encaminhamento destes para a usina de triagem e compostagem de resíduos sólidos urbanos do município de Cristiano Otoni, por meio do consórcio público para o desenvolvimento da microrregião do alto Paraopeba e vertentes (CONDAPAV). Ressalta-se que em consulta ao Sistema Integrado de informações ambientais não foi encontrada regularização deste empreendimento. Também não foi informada a destinação dos sedimentos que ficarão retidos na bacia de contenção.

Cabe informar que a destinação ambientalmente adequada dos resíduos gerados no empreendimento é de responsabilidade do empreendedor e será uma condicionante deste parecer técnico, por meio do automonitoramento.

Já os ruídos, provenientes do tráfego de veículos e da operação de beneficiamento, serão mitigados por meio da manutenção adequada dos equipamentos e colocação de cobertura de borracha nas peças do processo de britagem.

Cita-se, ainda, que outros impactos ambientais relevantes não foram identificados e registrados no RAS, fato este que corrobora para o posicionamento técnico favorável à concessão da licença ambiental pleiteada.

Em conclusão, com fundamento nas informações constantes do Relatório Ambiental Simplificado (RAS), sugere-se a concessão da Licença Ambiental Simplificada ao empreendimento “Carlo Dartaghan Almeida ME”, para as atividades de “Lavra a céu aberto – Minerais não metálicos, exceto rochas ornamentais e de revestimento” e “Unidade de Tratamento de Minerais – UTM, com tratamento a seco”, no município de Caranaíba - MG”, pelo prazo de 10 anos”, vinculada ao cumprimento das condicionantes estabelecidas no anexo deste parecer, bem como da legislação ambiental pertinente.



ANEXO I

Condicionantes para Licença Ambiental Simplificada do empreendimento “Carlo Dartaghan Almeida ME”.

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.	Durante a vigência da licença

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

IMPORTANTE

Os parâmetros e frequências especificadas para o Programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da Supram Central Metropolitana, face ao desempenho apresentado;

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.

ANEXO II

Programa de Automonitoramento da Licença Ambiental Simplificada do empreendimento “Carlo Dartaghan Almeida ME”.

1. Efluentes Líquidos

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência de Análise
Na entrada e na saída do Conjunto fossa séptica.	DBO (mg/L), DQO (mg/L), Fósforo total (mg/L), Nitrato (mg/L), Nitrogênio amoniacal total (mg/L), Óleos e graxas (mg/L); pH, Substâncias tensoativas (mg/L).	Semestral
Na entrada e na saída da Caixa Separadora de Água e Óleo	DBO (mg/L), DQO (mg/L), Fósforo total (mg/L), Nitrato (mg/L), Nitrogênio amoniacal total (mg/L), Óleos e graxas (mg/L); pH, Substâncias tensoativas (mg/L).	Semestral

⁽¹⁾ O plano de amostragem deverá ser feito por meio de coletas de amostras compostas para os parâmetros DBO e DQO pelo período de no mínimo 8 horas, contemplando o horário de pico. Para os demais parâmetros deverá ser realizada amostragem simples.



Local de amostragem: efluente bruto: Antes da entrada da fossa e da CSAO. Saída do Conjunto fossa filtro sumidouro e da CSAO (efluente tratado): após o filtro e após a CSAO.

Relatórios: Enviar anualmente à Supram Central Metropolitana até o dia 10 do mês subsequente, os resultados das análises efetuadas. O relatório deverá ser de laboratórios em conformidade com a DN COPAM n.º 216/2017, especificar o tipo de amostragem e conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pela amostragem, além da produção industrial e do número de empregados no período.

Deverá ser anexado ao relatório o laudo de análise do laboratório responsável pelas determinações.

Constatada alguma inconformidade, o empreendedor deverá apresentar justificativa, nos termos do §2º do art. 3º da Deliberação Normativa nº 165/2011, que poderá ser acompanhada de projeto de adequação do sistema de controle em acompanhamento.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados das análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado, inclusive das medidas de mitigação adotadas.

Método de análise: Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas no Standard Methods for Examination of Water and Wastewater, APHA-AWWA, última edição.

2. Resíduos Sólidos

Enviar anualmente à Supram Central Metropolitana, os relatórios mensais de controle e disposição dos resíduos sólidos gerados contendo, no mínimo, os dados do modelo abaixo, bem como a identificação e a assinatura do responsável técnico pelas informações.

Resíduo				Transportador		Disposição final					Obs.	
Denominação	Origem	Classe NBR 10.004 ¹	Taxa de geração kg/mês	Razão social	Endereço completo	Forma ²	Empresa responsável					
							Razão social	Endereço completo	Licenciamento ambiental			
							Nº processo	Data da validade				

(1) Conforme NBR 10.004 ou a que sucedê-la.

(2) Tabela de códigos para formas de disposição final de resíduos de origem industrial

1- Reutilização

2 - Reciclagem

3 - Aterro sanitário

4 - Aterro industrial

5 - Incineração

6 - Co-processamento

7 - Aplicação no solo

8 - Estocagem temporária (informar quantidade estocada)

9 - Outras (especificar)



Em caso de transporte de resíduos sólidos Classe I - perigosos, deverá ser informado o número e a validade do processo de regularização ambiental do transportador.

Em caso de alterações na forma de disposição final dos resíduos sólidos em relação ao Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos apresentado, a empresa deverá comunicar previamente à Supram para verificação da necessidade de licenciamento específico.

Fica proibida a destinação de qualquer resíduo sem tratamento prévio, em áreas urbanas e rurais, inclusive lixões e bota-fora, conforme Lei Estadual nº 18.031/2009. Para os resíduos sólidos Classe I – perigosos, e para os resíduos de construção civil, a referida lei também proíbe a disposição em aterro sanitário, devendo, assim, o empreendedor cumprir as diretrizes fixadas pela legislação vigente quanto à destinação adequada desses resíduos. Os resíduos de construção civil deverão ser gerenciados em conformidade com as Resoluções Conama nº 307/2002 e nº 348/2004.

As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor. Desse modo, as notas fiscais de vendas e/ou movimentação, bem como documentos identificando as doações de resíduos poderão ser solicitados a qualquer momento para fins de fiscalização. Portanto, deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor.

3. Ruídos

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência de Análise
Em pontos localizados nos limites da área externa do empreendimento de acordo com NBR 10.151/2000.	dB (decibel)	<u>anual</u>

Relatórios: Enviar, anualmente, à Supram – Central Metropolitana os resultados das análises efetuadas, acompanhados pelas respectivas planilhas de campo e de laboratório, bem como a dos certificados de calibração do equipamento de amostragem. O relatório deverá conter a identificação, registro profissional, anotação de responsabilidade técnica e a assinatura do responsável pelas amostragens. Deverão também ser informados os dados operacionais.

As análises deverão verificar o atendimento às condições da Lei Estadual nº 10.100/1990 e Resolução CONAMA nº 01/1990.